PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.989

"Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais do Município à pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis, e dá outras providências."

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos clientes caixas exclusivos, e identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Os estabelecimentos comerciais deverão reservar um mínimo de 10% (dez por cento) dos seus caixas para atendimentos dos clientes referenciados no caput;
II – Não poderá ser prejudicado o atendimento aos idosos, às gestantes, às pessoas com deficiência ou com crianças de colo;
III – Nesses caixas, não poderão ser disponibilizados, sacolas confeccionadas com plástico ou com materiais biodegradáveis;
IV – Entende-se por sacolas ecologicamente de uso retornável aquelas confeccionadas com:

a) Materiais recicláveis;
b) Tecidos;
c) Lona;
d) Quaisquer outros materiais de uso contínuo.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais disporão de um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação desta lei, para realizarem as adaptações necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos à autuação e às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, quando da primeira autuação;
II – multa no valor de 50 UFESP's, na primeira reincidência após a advertência escrita.

Continuação da Lei n.º 2989/2010.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II do caput será aplicada em dobro a cada nova reincidência.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de Julho de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autora do Projeto de Lei n.º 028/2010: A Senhora Vereadora EUNICE MENDES SIMÕES COLEHO.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.678.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete